

INTECNIAL S.A. INTECNIAL PART. S.A.

PROC N° **5000013 54.2016.8.21.0013**

6° RELATÓRIO DE INCIDENTE N° 5002596-36.2021.8.21.0013 APRESENTADO EM AGOSTO DE 2021



NCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO

PLANO DE

RECUPERAÇÃO

JUDICIAL

MEDEIROS 48 & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAI





No dia 24/12/2020, a Lei n.º 14.112/2020 foi sancionada pelo Presidente da República, conferindo atualizações importantes à Lei 11.101/05, referentes à recuperação judicial e recuperação extrajudicial e, à falência do empresário e da sociedade empresária, cujo texto teve origem no Projeto de Lei n.º 4.458/2020, aprovado pelo Senado Federal em novembro de 2020. Atentando ao período de vacância estabelecido pelo Poder Legislativo, a vigência da nova lei teve início em 25/01/2021.

Dentre as alterações ocorridas, destaca-se, para fins desse relatório, o art. 22, inciso II, alíneas "e" e "h", da Lei 14.112/20, que dispôs algumas atividades do Administrador Judicial, como: fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, informando eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LREF; e, apresentar relatório específico sobre o plano de recuperação judicial.

Assim, atentando à ordem legal, e objetivando facilitar o acesso dos credores às informações operacionais, patrimoniais e financeiras das devedoras, a Administração Judicial apresenta o Relatório de Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial, subdividido em: cronograma processual, premissas do PRJ, prestação de contas e fiscalização de outros eventos importantes ao processo de RJ.

No dia 01/02/2021, as Recuperandas requisitaram prazo para apresentar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, devido à instabilidade econômico-financeira agravada pela pandemia do Covid19 no seu ramo de atuação (evento 77), o que foi acolhido no despacho proferido no evento 99, mediante algumas condicionantes impostas pelo Juízo. Aguarda-se o cumprimento das providências pelas recuperandas.



- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de Recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - 1. Resumo de Cumprimento do PRJ
 - 2. Classe I Trabalhista
 - 3. Classe II Garantia Real
 - 4. Classe III Quirografários
 - 5. Classe IV ME e EPP's
- 4. FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS
 - 1. Alienação de Bens
 - 2. Leilão Reverso
 - 3. Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05			
16/05/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	180	04/11/2016	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°			
17/05/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°		Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ				
25/05/2016	Publicação do deferimento no D.O.	10//	20/04/2017	- AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1°			
21/06/2016	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°	26/06/2017	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I			
12/07/2016	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°	31/07/2017	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I			
25/07/2016	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	13/12/2017	Homologação do PRJ				
21/10/2016	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	13/12/2019	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão				
01/12/2016	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único		de recuperação judicial) ro elaborado pela Administradora Judicial, com base nos pr				
21/10/2016	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°	previstos na Lei 11.101/05 e nas datas de suas ocorrências, conforme o trâmite _processual.					

Eventos não ocorridos



2.1 Meios de Recuperação

- *Reorganização Societária e Governança Corportativa: As Recuperandas, a seu critério, poderão realizar, a qualquer tempo a partr do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, quaisquer operações de reorganização societária previstas no art. 50 da LFRE, dentre elas:
- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, entrada de um novo sócio, fusão ou transformação de sociedade;
- c) Aumento de capital social;
- d) Constituição e venda de unidades produtivas isoladas (UPI's), conforme condições elencadas no item 6.3 do presente Plano de Recuperação Judicial;
- e) Venda de Bens;
- f) Não distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio até a completa quitação dos créditos abrangidos pela RJ

Quaisquer operações com os bens do ativo imobilizado dependerão de prévia anuência do Juízo desta recuperação judicial, após ouvida a Administradora Judicial.

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



2.2 Proposta de Pagamento

CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ (R\$)	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO
	a	14.092.397,27	-	90 dias	mar/18	jan/20	i) recursos de caixa da empresa; ii) venda de imóveis; iii) leilão reverso.	Parcelado, até o limite de 150 salários mínimos.
	b	0,00	80%	180 dias	jun/18	jun/18		Integralmente, em uma única parcela.
Classe I - Trabalhista	C	0,00	60%	365 dias	dez/18	dez/18		
	Acima de 150 salários mínimos*	3.218.752,54	0 a 80%	36 meses	mar/21	dez/43		Parcelado.
	Créditos ilíquidos	2.399.498,47	-	-	Após a liquidação da sentença	-		Pago após a liquidação da sentença, nos termos da subclasse a qual pertence
asse II - Garantia Real	Único credor	26.425.063,54	-	60 meses	mar/20	dez/27		Durante o período de carência será pago 30% da Selic entre o 25º e 48º mês, e 50% da Selic nos últimos 12 meses. A carência inicia a partir da homologação da Recuperação Judicial e correção monetária a partir do pedido de recuperação judicial.
	Até R\$ 10 mil	1.074.220,99	70%	12 meses	dez/18	dez/21	i) recursos de caixa.	Integralmente ou parcelado até a data limite.
	Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço*	71.798.140,63	0 a 80%	36 meses	mar/21	dez/43	ij recursos de caixa.	Parcelado, nos moldes da tabela 1
Classe III - Quirografários	Credores Financeiros - 1° Modalidade	0,00	80%	36 meses	mar/21	dez/43		Parcelado, em 88 vezes.
Siasse III Quilograma ios	Credores Financeiros - 2° Modalidade	95.791.050,75	-	24 meses	mar/21	dez/27		O pagamento de 100% dos juros deve iniciar no prazo de carência do 13° ao 24° mês.
	Credores Financeiros - 3° Modalidade	0,00	-	48 meses	mar/22	dez/33		A contar da data de homologação do PRJ. O pagamento de 100% dos juros deve iniciar no prazo de carência a partir do 24º mês.
	Até R\$ 10 mil	541.432,07	70%	12 meses	dez/18	dez/21		Integralmente ou parcelado até a data limite.
Classe IV - ME e EPP	Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço*	7.338.898,06	0 a 80%	36 meses	mar/21	dez/43		Parcelado, nos moldes da tabela 1

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



2.2 Proposta de Pagamento

Imóveis disponibilizados para pagamento da Classe Trabalhista: 1) Parte do lote urbano nº 7, da Área Industrial, na cidade de Erechim/RS, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, no Livro nº 2, sob a matrícula nº 17.093, sobre o qual encontra-se averbado um prédio em alvenaria com área construída de 3.325,43 m²; 2) Parte do lote rural nº 35, da Seção Paio Grande, na cidade de Erechim/RS, com área de 75.000m² (setenta e cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, no Livro nº 2, sob a matrícula nº 29.460, sobre o qual encontra-se averbado uma residência em alvenaria com área de 69,58m² e um quiosque em alvenaria com área de 180,54m², lotados em 2004.

Opções de pagamento dos credores acima de R\$ 10 mil, fornecedores e prestadores de serviço das Classes III e IV e remanescentes da Classe I (acima de 150 salários):

PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
84	36	0%	TR-Mensal	80%	Pagamento trimestral.
96	36	0%	TR-Mensal	75%	Pagamento trimestral.
108	36	0%	TR-Mensal	70%	Pagamento trimestral.
120	36	0%	TR-Mensal	65%	Pagamento trimestral.
132	36	0%	TR-Mensal	60%	Pagamento trimestral.
144	36	0%	TR-Mensal	55%	Pagamento trimestral.
156	36	0%	TR-Mensal	50%	Pagamento trimestral.
168	36	0%	TR-Mensal	45%	Pagamento trimestral.
180	36	0%	TR-Mensal	40%	Pagamento trimestral.
192	36	0%	TR-Mensal	35%	Pagamento trimestral.
204	36	0%	TR-Mensal	30%	Pagamento trimestral.
216	36	0%	TR-Mensal	25%	Pagamento trimestral.
228	36	0%	TR-Mensal	20%	Pagamento trimestral.
240	36	0%	TR-Mensal	15%	Pagamento trimestral.
252	36	0%	TR-Mensal	10%	Pagamento trimestral.
264	36	0%	TR-Mensal	5%	Pagamento trimestral.
276	36	0%	TR-Mensal	0%	Pagamento trimestral.

^{*}Nos casos de ausência de manifestação, a Recuperanda incluiu estes credores na primeira opção (prazo de 84 meses com deságio de 80%)

Condições especiais para credores parceiros:

Subclasse	Requisitos	Beneffcios
CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/CLIENTES		Receberão seus créditos de forma acelerada: (i) Cliente: A cada R\$1,00 (um real) que o credor deva pagar às Recuperandas, está autorizado a reter o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) a título de pagamento da RJ; (ii) Fornecedor: Para cada R\$ 1,00 (um real) fornecido às Recuperandas, estas deverão efetuar o pagamento de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), de modo que a diferença seja aplicada para pagamento do crédito sujeito à RJ. O valor referente à aceleração dos pagamentos será utilizado nas parcelas finais dos valores sujeitos à RJ.
CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS	Aqueles que concederem novas operações de crédito, financiamento e desconto às Recuperandas	Antecipação de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor da operação (crédito, financiamento e desconto). Pagamento trimestral. O valor referente à antecipação dos créditos será descontado das últimas parcelas do montante sujeito à RJ.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.1 Resumo de Cumprimento do PRJ

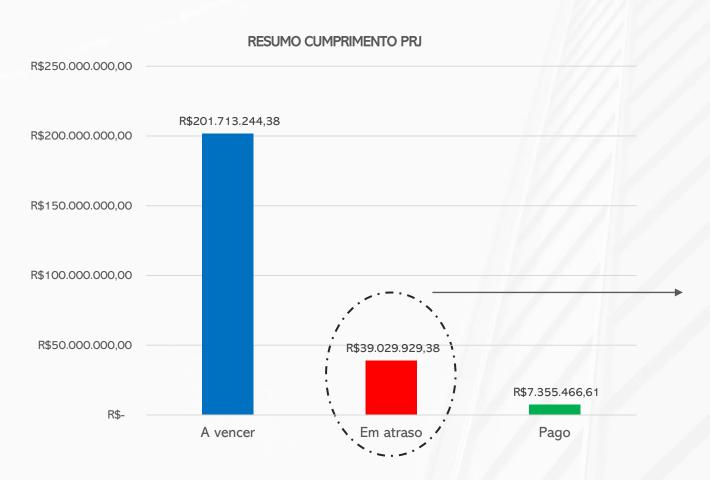
	CONDIÇÕES I	OO PLANO			ATUALIZAÇÃO EM JUNHO DE 2021							
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ (R\$)	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR (R\$)	PAGO (R\$)	EM ATRASO (R\$)	A VENCER (R\$)	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL			
	a	14.092.397,27	mar/18	jan/20	14.092.397,27	7.326.904,46	3.779.558,40	2.985.934,41	Os credores não quitados após o pagamento das 22 parcelas, como previa o plano, continuam sendo pagos do forma parcelada.			
Classe I - Trabalhista	b c		jun/18 dez/18	jun/18 dez/18	7		7					
Classe I - Hasanisa	Acima de 150 salários mínimos*	3.218.752,54	mar/21	dez/43	643.750,51	-	45.982,18	597.768,33				
	Créditos ilíquidos	2.399.498,47	Após a liquidação da sentença	-	1.479.498,47	-		1.479.498,47				
Classe II - Garantia Real	Único credor	26.425.063,54	mar/20	dez/27	37.735.805,33		1.075.966,40	36.659.838,94	O crédito não está sendo pago, contudo, a Recuperanda mantém tratativas com o credor.			
	Até R\$ 10 mil	1.074.220,99	dez/18	dez/21	322.266,30	10.375,96		311.890,34				
	Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço*	71.798.140,63	mar/21	dez/43	20.290.554,84	16.614,59	1.082.444,45	19.191.495,81	Valor pago refere-se à aceleração de pagamento dos credores colaborativos.			
Classe III - Quirografários	Credores Financeiros - 1° Modalidade		mar/21	dez/43		-						
	Credores Financeiros - 2° Modalidade	95.791.050,75	mar/21	dez/27	170.944.696,53	-	32.932.197,47	138.012.499,06	Os juros que deveriam ser pagos durante o período de carência não estão sendo cumpridos, entretanto, a empres mantém tratativas com a classe.			
	Credores Financeiros - 3° Modalidade	-	mar/22	dez/33		-						
	Até R\$ 10 mil	541.432,07	dez/18	dez/21	162.429,62	1.571,60	4	160.858,02				
Classe IV - ME e EPP	Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço*	7.338.898,06	mar/21	dez/43	2.427.241,50		113.780,49	2.313.461,01				
TOTAL		222.679.454,32			248.098.640,37	7.355.466,61	39.029.929,38	201.713.244,38				

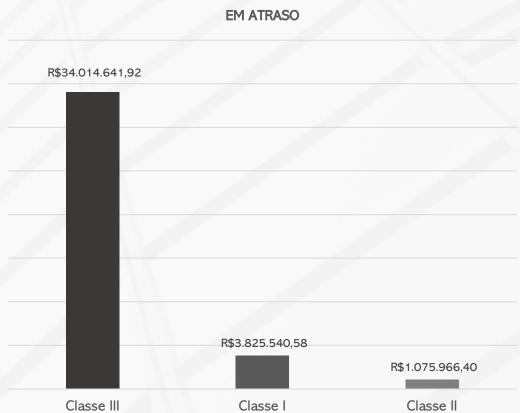
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.1 Resumo de Cumprimento do PRJ







Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.2 Classe I - Trabalhista

A Classe I contempla mais de mil credores, no valor total de R\$ 19.710.648,28, sendo dividida nas seguintes subclasses:

- Até 150 salários mínimos (R\$ 14.092.397,27): O prazo para liquidação em 22 parcelas findou em janeiro/2020, sem quitação, no entanto, a Recuperanda continua realizando pagamentos mensais. Em junho/21 a empresa realizou o pagamento do valor total de R\$ 107.337,34 destinados a 230 credores, sendo que permanecem em atraso 86 credores líquidos com saldo de R\$ 3.779.558,40. Ressalta-se que não houve a quitação de todos os credores trabalhistas na 22° parcela pelos motivos que seguem:
 - 1. Habilitação posterior Credores habilitados após o início do cumprimento serão quitados depois de terminadas as 22 parcelas (ou seja, ultrapassarão o final do cumprimento de janeiro/2020);
 - 2. Divergências De acordo com a recuperanda referem-se a processos em que o credor cobrou o crédito de outras empresas, além da Intecnial, e que já recebeu, portanto a recuperanda mantém a posição de não pagar e discutir judicialmente e, também, divergências de valores a pagar de honorários periciais;
 - 3. Ausência de dados bancários.
- Acima de 150 salários mínimos (R\$ 3.218.752,54): O prazo de pagamento iniciou em março/2021, contudo, nenhum pagamento foi realizado até o momento, restando em atraso 02 parcelas trimestrais no valor de R\$ 45.982,18, referente aos créditos líquidos.
- Créditos ilíquidos (R\$ 2.399.498,47): Contempla créditos aguardam evento de liquidação para pagamento conforme os termos do Plano.

Abaixo segue resumo da situação dos credores da Classe Trabalhista, conforme informações enviadas pela Recuperanda:

Situação	N° Credores	Valor (R\$)
Quitados	761	2.511.925,86
Quitados através de Leilão Reverso (crédito original)	76	3.024.537,50
Habilitação posterior (saldo)	143	3.830.301,68
Divergências	33	202.663,74
Ausência de dados bancários	99	743.410,09
Em atraso (saldo)	86	3.779.558,40
Credores acima de 150 sal. Mín.	13	3.218.752,54
Créditos Ilíquidos	96	1.785.582,50
Total	1.307	19.096.732,31

Cumpre informar que a Recuperanda manifestou nos autos o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial Modificativo, com novos prazos de pagamento, fato que aguarda apreciação do Juízo.



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.3 Classe II - Garantia Real

• Contempla apenas O1 credor, Banco Badesul Desenvolvimento, no valor original de R\$ 26.425.063,54. Os pagamentos do crédito principal da Classe II, deverão ser iniciados em dezembro/2022. Contudo, conforme especificado no PRJ, a partir de março/2020, no período de carência, a empresa deveria iniciar o pagamento de 30% da Selic. Até o momento não houve pagamento e, de acordo com a empresa, o credor informou que não irá tomar nenhuma providência mais contundente ante o esforço da empresa para cumprir o Plano. Cabe salientar que o Banco Badesul manifestou nos autos o descumprimento do Plano por parte da recuperanda no dia 23/09/2020. Diante da apresentação do Plano modificativo, a Recuperanda pretende liquidar o credito de forma diversa, como pode ser contemplado na página 14.

3.4 Classe III - Quirografários

- <u>Credores de Pequeno Valor:</u> A subclasse de até R\$ 10.000,00, considerada de pequeno valor, contempla **334 credores** no valor original de **R\$ 1.074.220,99** e deverão ser pagos **até** dezembro/2021 no valor corrigido de **R\$ 322.266,30**. A recuperanda encaminhou comprovantes de pagamentos parciais realizados a credores pulverizados no período de dezembro/2019 a junho/2021, que somam <u>R\$ 10.375,96</u>, ou seja, cerca de 3% do total a pagar. Questionada acerca do critério utilizado para estes pagamentos, a recuperanda limitouse a informar que está priorizando os pagamentos da Classe Trabalhista e que o eventual saldo de caixa é utilizado para a transferência de valores aos pequenos credores que já tenham apresentado os dados bancários.
- <u>Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço</u>: A subclasse de fornecedores e prestadores de serviço acima de R\$ 10.000,00 reúne **263 credores** no valor original de **R\$ 71.798.140,63** e possui prazo de pagamento que varia de 40 a 104 parcelas, de acordo com a modalidade escolhida. A empresa respeitou a categoria de pagamento escolhida pelos credores e, na ausência de manifestação, optou pela modalidade de pagamento em 84 meses com deságio de 80%, a serem iniciados em março/2021. <u>Contudo, a Recuperanda não realizou o pagamento da primeira e segunda parcela, sob o argumento que aguarda apreciação judicial sobre o requerimento de prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo. Portanto, há em atraso o montante de R\$ 1.082.444,45. Cabe destacar que o pagamento mencionado abaixo refere-se à aceleração de credores colaborativos.</u>

Mo	odalidade	Credon	es	Situação					
Deságio	Prazo total	Qtd Credores	Valor total	Valor a pagar	Valor pago	Em atraso	A vencer		
80%	84 meses	253	63.912.260,83	12.782.452,17	16.614,59	912.654,79	11.853.182,79		
40%	180 meses	1	944.442,81	566.665,69	0,00	18.888,86	547.776,83		
0%	276 meses	9	6.941.436,99	6.941.436,99	0,00	150.900,80	6.790.536,19		
	TOTAL	263	71.798.140,63	20.290.554,84	16.614,59	1.082.444,45	19.191.495,81		

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.4 Classe III - Quirografários

• <u>Credores Financeiros:</u> Compreendem **04 credores** (Bancos Banrisul, Votorantim, Itaú e Banco do Brasil) no valor total original de **R\$ 95.791.050,75.** É importante frisar que, de acordo com a modalidade escolhida (pagamento trimestral a partir de março/2020 sem deságio e com atualização de juros, sendo que os encargos devem ser pagos entre janeiro/2019 a dezembro/2019), a quitação de 100% dos juros deveria ser efetuado a partir de março/2020. A Intecnial esclareceu que **não realizou os pagamentos**, entretanto, mantém tratativas com os credores para concessão de uma prorrogação do prazo de carência, com o intuito de equiparar a forma de recebimento desses credores aos demais, o que, de acordo com a empresa, estaria em consonância com o princípio da par *conditio creditorum*. Salienta-se que em 06/10/2020 o credor financeiro Banrisul informou nos autos o descumprimento do plano da recuperanda. Diante da apresentação do Plano modificativo, a empresa pretende liquidar os créditos da Classe III de forma diversa, como pode-se verificar na página 14.

3.5 Classe IV – ME's e EPP's

- <u>Credores de Pequeno Valor</u>: A subclasse de até R\$ 10.000,00, considerada de pequeno valor, compreendem **166 credores** no **valor original de R\$ 541.432,07** deverão ser **pagos até dezembro/2021** pelo **valor corrigido de R\$ 162.429,62**. A recuperanda encaminhou comprovantes de pagamentos parciais realizados a credores pulverizados no período de dezembro/2019 a junho/2021, que somam **R\$ 1.571,60**. Salienta-se que não há periodicidade definida para o pagamento, devendo a quitação ser realizada até a data limite.
- <u>Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço:</u> A subclasse engloba 101 credores no valor original de R\$ 7.338.898,06 que deve ser paga no prazo de 40 a 104 parcelas, de acordo com a modalidade escolhida. A empresa respeitou a modalidade de pagamento escolhida pelos credores e, na ausência de manifestação, optou pela modalidade de pagamento em 84 meses com deságio de 80% portanto. <u>Os pagamentos deveriam iniciar em março/2021, contudo, a Recuperanda não cumpriu, sob o argumento que aguarda apreciação do juízo acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo</u>. Desta forma, há em atraso o montante de R\$ 113.780,49.

Me	odalidade		Credores		Situação		
Deságio	Prazo total	Qtd	Valor total	Valor a pagar	Valor pago	Em atraso	A vencer
80%	84 meses	94	6.139.570,70	1.227.914,14	0,00	87.708,15	1.140.205,99
0%	276 meses	7	1.199.327,36	1.199.327,36	0,00	26.072,33	1.173.255,03
	TOTAL	101	7.338.898,06	2.427.241,50	0,00	113.780,49	2.313.461,01

FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência, Transparência e Profission<u>alismo</u>

4.1 Alienação de Bens

Em setembro/2019 foi realizada a venda do imóvel matrícula nº 17.093 na razão de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais). Nos termos do PRJ, o produto desta alienação teria destino ao adimplemento dos créditos trabalhistas (classe I). Após deduzidas as parcelas mensais pagas aos credores, as recuperandas suscitaram a realização de leilão reverso, que deferida pelo juízo, possibilitou a oferta de R\$ R\$ 2.972.625,65 para antecipação da classe trabalhista.

4.2 Leilão Reverso

Pagas as parcelas trabalhistas de março a novembro/2019 com o valor recebido da venda do imóvel, nos termos do plano, restou o saldo em conta de R\$ 2.972.625,65. Sobre este, a empresa manifestou interesse na realização do Leilão Reverso, motivo pelo qual protocolou nos autos o pedido, como meio de pagamento antecipado de um maior número de credores trabalhistas. As propostas de 76 (setenta e seis) credores foram enviadas, cujos lances variaram de 1% a 70% de deságio. Contemplados todos os lances ofertados, o resultado prático do leilão consistiu no rateio (conforme propostas apresentadas), do valor de R\$ 1.998.383,23 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) entre os credores participantes, restando o saldo de R\$ 974.242,42 (novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). A recuperanda realizou o pagamento aos credores inclusos no Leilão Reverso e encaminhou todos os comprovantes correspondentes. O saldo de R\$ 974.237,80 foi utilizado para o pagamento de parcelas remanescentes.

Parcelas		Valores Pagos
13° parcela	mar/19	R\$137.488,77
14° parcela	abr/19	R\$132.620,20
15° parcela	mai/19	R\$129.368,98
16° parcela	jun/19	R\$127.373,39
17° parcela	jul/19	R\$122.494,79
18° parcela	ago/19	R\$121.472,85
19° parcela	set/19	R\$121.173,77
20° parcela	out/19	R\$118.765,23
21° parcela	nov/19	R\$116.616,37
TOTAL		R\$1.127.374,35
VALOR RECEBIDO NA VENDA DO IMÓVEL		R\$4.100.000,00
SALDO PARA LEILÃO REVERSO	R\$2.972.625,65	
VALOR EFETIVAMENTE PAGO NO LEILÃO REVERSO	R\$1.998.387,85	
SALDO*		R\$974.237,80

Pagamentos Seguintes	Data	Valor
22° parcela	dez/19	R\$ 86.639,00
Remanescentes	jan/20	R\$ 33.747,29
Remanescentes	fev/20:	R\$ 34.894,72
Remanescentes	mar/20:	R\$ 41.235,00
Remanescentes	abr/20	R\$ 38.650,23
Remanescentes + retomados	mai/20	R\$ 101.479,23
Remanescentes + retomados	jun/20	R\$ 100.763,51
Remanescentes + retomados	jul/20	R\$ 102.202,60
Remanescentes + retomados	ago/20	R\$ 110.163,96
Remanescentes + retomados	set/20	R\$ 102.333,01
Remanescentes + retomados	out/20	R\$ 104.778,72
Remanescentes + retomados	nov/20	R\$ 102.041,99
Remanescentes + retomados	dez/20	R\$ 105.745,50
TOTAL		R\$ 1.064.674,76

FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência, Transparência e Profissionalismo

4.3 Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

No dia 06/07/2021, as recuperandas apresentaram nos autos o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (evento 163), com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação de novas circunstâncias trazidas pelo impacto das últimas crises econômico-financeira do país sobre as empresas INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A. No dia 13/08/2021, foi publicado o aviso da juntada do Modificativo (art. 53, § único, da LREF), fixando o prazo de 30 (trinta) dias aos credores, para o caso de objeção às novas condições. O prazo escoará no dia 13/09/2021. O resumo das novas formas de pagamento seguem abaixo descritas:

CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ (R\$)	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO
	Até 150 salários mínimos	6.765.492,81	-	-	Trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo	Em até 23 meses	1° parcela de valor fixo + 23 parcelas	Mensal	-	-	-	i) Recursos de caixa	O1 (uma) parcela no valor fixo de R\$ 1.000,00 para cada credor, ou quitação no caso de valores menores, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo ao Planc de Recuperação Judicial; O saldo remanescente, quando houver, será quitado em até 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 250,00, vincendas a partir de 30 dias após a data de vencimento da parcela de valor fixo.
Classe I - Trabalhista	Acima de 150 salários mínimos	3.218.752,54	90%	36 meses	Trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo	Em até 156 meses	120 parcelas	Mensal	1% a.a.	TR	-	i) Recursos de caixa	Todos os credores receberão uma parcela R\$ 500,00, ou quitação em caso de valores menores, e o excedente a este valor, quando houver, sofrerá deságio do 90% e será pago em 120 parcelas consecutivas e mensais após o período de carência.
	Créditos ilíquidos	2.399.498,47	-	-	Após a liquidação da sentença	- 4	/	-	-	-	-	-	Pago após a liquidação da sentença, nos termos da subclasse a qual pertence.
asse II - Garantia Real	Único credor	26.425.063,54	- 40%	36 meses	Trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo	Em até 276 meses	240 parcelas	Mensal	-	TLP ou SELIC (o que for menor)	Price	i) Dação em Pagamento do imóvel matrícula 29.460; ii) Recursos de caixa	de carência.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	168.636.421,82	90%	36 meses	Trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo	Em até 156 meses	120 parcelas	Mensal	1% a.a.	TR	-	i) Recursos de caixa	Todos os credores receberão uma parcela R\$ 500,00, ou quitação em caso de valores menores, e o excedente a este valor, quando houver, sofrerá deságio do 90% e será pago em 120 parcelas consecutivas e mensais após o período de carência.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	7.878.758,53	90%	36 meses	Trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo	Em até 156 meses	120 parcelas	Mensal	1% a.a.	TR	-	i) Recursos de caixa	Todos os credores receberão uma parcela R\$ 500,00, ou quitação em caso de valores menores, e o excedente a este valor, quando houver, sofrerá deságio do 90% e será pago em 120 parcelas consecutivas e mensais após o período de carência.



PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata Bairro Centro CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS Av. Italia, 482/501 Ed. Domênica Verdi Bairro São Pelegrino CEP: 95010-040 SÃO PAULO / SP Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark Bairro Brooklin Novo CEP: 04578-000 BLUMENAU / SC Rua Al. Barroso, 1004/9a Ed. Maria Clara Bairro Vila Nova CEP: 89036-240

MANAUS / AM Av. Tefé, 369 Bairro Pça 14 de Janeiro CEP: 69020-090